

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT-2018

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT que entre si celebram o **STIAG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS**, CNPJ 01.668.094/0001-34, registro MTb 327.411/71, com sede na rua 12-A nº. 235, Setor Aeroporto, Goiânia, GO, e o **SINCAFÉ - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ 33.638.057/0001-70, registro MTE 24210006141/90, com sede na Rua 200, Qd. 67 C, Lt. 1/5, nº. 1.121, Edifício Pedro Alves de Oliveira, 1º andar, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, GO, por seus representantes legais que no final assinam, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT-2018 no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá empregados e empregadores / empresas industriais com ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE beneficiamento, torrefação e moagem de café, inclusive solúvel, e empacotamento, no Estado de Goiás, exceto as situadas em base territorial e/ou pertencentes a segmentos representados por outros sindicatos profissionais e patronais de igual Atividade Econômica Preponderante.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes, Correções Salariais

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2018, fica concedido pelas empresas aos trabalhadores da categoria abrangida pelos Sindicatos convenentes, reajuste salarial de 2,07% (dois vírgulas zero sete por cento), aplicado sobre o salário-base de 31-12-2017.

§ 1º - Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas no ano de 2017 e proporcionalidade, considerando mês completo dezesseis dias de trabalhados no mês, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao salário mínimo.

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2017 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos, a contar do mês de admissão.

Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA 4ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - As empresas fornecerão mensalmente a todos os seus empregados comprovantes de pagamentos em que constarão salários mensais, horas extraordinárias, adicionais e descontos realizados, além de outras parcelas que acresçam ou oneram a remuneração, e, para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas trabalhadas.

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE PAGAMENTO - As empresas situadas em perímetro urbano poderão efetuar o pagamento de salários, de 13º salários e de remuneração das férias através de cheque emitido pelo empregador em favor do empregado, salvo se o trabalhador for analfabeto, a que o pagamento somente poderá ser efetuado em dinheiro ou depósito em conta corrente bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado e com o seu consentimento, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, valendo como comprovante de quitação o recibo do depósito.

Parágrafo único - Pagamento via bancária será sem ônus para o trabalhador e suas outras condições serão estipuladas em convênio entre a empresa e o estabelecimento de crédito, de



modo que o empregado possa utilizar a importância depositada conforme o disposto nos artigos 145, *caput* e parágrafo único, e 465, da CLT, obrigando-se o empregador a assegurar ao empregado:

- a. horário que permita o desconto imediato do cheque;
- b. transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija sua utilização;
- c. condições que impeçam qualquer atraso no recebimento de salários, 13º salário e remuneração de férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de hora extra

CLÁUSULA 6ª - HORA EXTRA - As empresas pagarão aos seus empregados, quando fizerem *jus*, adicional por horas extras com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), dos dias úteis, e com 100% (cem por cento) dos dias não úteis, DSR, domingos e feriados, sobre o valor da hora normal, salvo nos casos de jornada de 12x36.

Adicional Noturno

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO - As empresas pagarão aos seus empregados, quando fizerem *jus*, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA 8ª - INSALUBRIDADE - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas contidas no quadro das atividades e operações insalubres aprovadas pelo Ministério do Trabalho que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º - Neutralizada a insalubridade ou eliminada a exposição ou o contato do empregado ao ambiente insalubre, cessa o direito à percepção do respectivo adicional de insalubridade.

§ 2º - Ao empregador é autorizado efetuar desconto no salário do empregado que não utilizar equipamento de proteção individual (EPI) com valor constante no Regimento Interno da empresa ou definido pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), em ambos os casos com depósito no Sindicato Profissional do respectivo documento que praticar a condição, cujo valor será no máximo 5% do salário base, desde que comprovada a devida orientação sobre o uso correto.

§ 3º - O trabalhador que não utilizar equipamento de proteção individual (EPI) ou mesmo utilizá-lo de maneira inadequada, ainda poderá ser punido na forma da lei.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA 9ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DA EMPRESA / PLR - Poderá a empresa individualmente ajustar ou convencionar com o Sindicato dos Trabalhadores, através de Acordo Coletivo de Trabalho, o PLR do ano de 2018, devendo ser negociado entre empresa e empregado, assistido pelo Sindicato Profissional nos termos da Lei 10.101, de 19-11-00.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 10 - CESTA DE ALIMENTOS - As empresas poderão fornecer a seus empregados cestas de alimentos, por mês, podendo considerar assiduidade do empregado no mês trabalhado sem que tal benefício incorpore ao contrato de trabalho ou constitua base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Auxílio Funeral

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento de empregado que recebe até o valor de dois salários mínimos mensais as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação de documentos por parte de dependente ou pessoa responsável que efetivamente encarregou-se do funeral, a importância correspondente a dois salários mínimos.

§1º- Para as empresas que disponibilizarem seguro de vida em grupo e com adesão dos empregados, é lícito que cobrem de seus empregados percentuais de suas cotas-partes e aplicação do valor do auxílio conforme apólice de seguros da empresa, ficando desobrigada do pagamento do auxílio constante no *caput*.

§ 2º- Caberá exclusivamente aos dependentes ou familiares do falecido acionar a seguradora após a ocorrência do sinistro para receber as orientações necessárias e a relação de funerárias conveniadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA 12 - TRANSPORTE - As empresas poderão fornecer transporte aos seus empregados, mediante utilização de veículos apropriados, pertencentes às próprias empresas ou mediante contratação de terceiros.

§ 1º- O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador.

§ 2º - O empregado que não for beneficiado com o transporte próprio da empresa fará *jus* ao vale-transporte, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/1985.

Contrato de Trabalho- Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento, Demissão

CLÁUSULA 13 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA ANTES DA DATA BASE - O empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio trabalhado ou indenizado se projete no período de 30 (trinta) dias antecedentes à data base, ou seja, entre os dias 02 a 31 do mês de dezembro, terá direito à indenização equivalente a um salário vigente.

CLÁUSULA 14 - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL - As partes estabelecem que Sindicatos e Empresas, conjuntamente e mediante termo escrito, poderão fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificados.

§ 2º - Em decorrência do convencionado no *caput* desta Cláusula, as homologações do termo de quitação anual serão realizadas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio no SINCAFÉ, e pagamento da taxa de homologação na importância de R\$ 5,00(cinco reais) por trabalhador/ano, que deverá ser recolhida previamente em guia própria a ser revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada sindicato conveniente.

§ 3º - As verbas discriminadas no Termo de Quitação Anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 15 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO - As partes estabelecem que poderão o Sindicato Profissional, Empresas e, se necessitar, o sindicato patronal, fazerem a

homologação da rescisão do contrato de trabalho, pormenorizando as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados.

§ 1º - Para a análise dos valores previstos na rescisão contratual será cobrado taxa de homologação, a ser definida em resolução sindical conjunta dos sindicatos convenientes.

§ 2º - Em decorrência do convencionado no *caput* deste artigo, as homologações serão realizadas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores que já participou das quitações anuais dos empregados.

§ 3º - As verbas quitadas conforme os parágrafos primeiro e segundo, desta Cláusula, terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§ 4º - A assistência/homologação de rescisão de contrato de trabalho / TRCT de empregados da categoria, com duração superior a 01 (um) ano, conforme Instrução Normativa SRT nº. 15, de 14-07-2010, são da competência do Sindicato Profissional, com Sede na Rua 12-A nº. 235, Setor Aeroporto, Goiânia, GO.

§ 5º - As empresas ficam autorizadas a efetuar o pagamento dos acertos rescisórios, previstos no *caput* desta cláusula, com depósito na conta corrente do trabalhador e/ou cheque, de emissão própria, que não poderá ser cruzado e desde que aceite pelo empregado.

§ 6º - Para homologação de rescisão de contrato de trabalho é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Taxa de Homologação;
- b. carta de preposto, conforme Súmula 377 do TST, individual e firmada pelo representante legal da empresa;
- c. aviso prévio ou carta de dispensa
- d. atestado de exame demissional do Empregado - ASO;
- e. comprovante de pagamento de salário dos 12 (doze) últimos meses;
- f. TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- g. CTPS com anotações atualizadas;
- h. GRRF- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa) acompanhada de Demonstrativo do Trabalhador;
- i. extrato atualizado de ocorrências do FGTS;
- j. chave de identificação para saque do FGTS;
- k. guia de seguro desemprego;
- l. ficha ou livro de registro de empregados, atualizado.

§ 7º - A não apresentação das guias de contribuição sindical ou associativa ou assistencial ou confederativa PATRONAL e ou de contribuição sindical de EMPREGADOS não impedem a homologação da rescisão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA 16 - AVISO PRÉVIO - No ato de comunicação de dispensa de empregado, com ou sem cumprimento de aviso prévio, a empresa fornecerá ao trabalhador documento informando data e horário da realização do respectivo acerto rescisório, além do endereço do Sindicato Profissional, ou outro endereço, onde será realizada a homologação do TRCT.

§ 1º - Não será devida multa por atraso da homologação sem culpa da empresa, sendo que, no caso de ausência do empregado, a empresa deverá comprovar, para que lhe seja fornecida declaração de comparecimento, que comunicou ao trabalhador, conforme estabelecido no parágrafo 2º, desta cláusula:

§ 2º - Para que seja fornecida ao empregado, ou ao empregador, declaração acerca de seu comparecimento e de ausência do empregado, ou da empresa, observada uma tolerância de no mínimo 20 min a 40 min em relação ao atraso do empregado, ou do representante ou preposto do empregador, a parte interessada deverá apresentar documento que comprove a convocação, para

realização do respectivo acerto rescisório, onde conste data e horário do acerto, além do endereço para realizar a homologação do TRCT.

§ 3º - As rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de 15(quinze) dias úteis após serem devidas.

Cláusula 17 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO - Nos contratos de trabalho com duração igual ou superior a 12 (doze) meses, na concessão de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá no máximo 30 (trinta) dias, recebendo indenização, em pecúnia, correspondente aos dias restantes, que serão computadas para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e outras incidências, exceto para desconto da contribuição previdenciária, de acordo com a Lei 12.506/2011 e Nota Técnica nº 184/2012 do MTE.

Parágrafo único - Em caso de aviso prévio não cumprido, quando o empregado solicitar ou abandonar o emprego, na rescisão, poderá ser descontado no máximo o valor de 30 dias de salário, ou proporcional.

CLÁUSULA 18- DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - Quando a empresa tiver dado aviso prévio a seu empregado e este comprovar a obtenção de novo emprego ficará obrigada a dispensá-lo do restante do prazo sendo garantido o pagamento proporcional do período trabalhado.

Estagiário/Aprendizagem

CLAUSULA 19 -SALÁRIO DE APRENDIZ - As empresas que, antes da realização desta CCT, pagavam salário não inferior ao mínimo ao menor aprendiz, obrigam-se a manter esta garantia.

Parágrafo único - Para efeito de cumprimento do *caput* desta cláusula pelas empresas, considera-se aprendiz o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho.

Portadores de necessidades especiais

CLAUSULA 20 - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD-Para fins de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá servir de base de cálculo o número de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional os cargos/funções que serão excluídos para fins de composição da cota de PCD.

Parágrafo único -Para fins de comprovação por impossibilidade do cumprimento da cota, a empresa deverá demonstrar para o sindicato profissional a utilização de todos os meios possíveis para contratação, incluindo contato com programas oficiais de colocação de mão de obra, sites e ONGs que atuam na causa da pessoa com deficiência e oferta de vagas por meio de veículos de mídia local e regional e jornais de grande circulação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA 21 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS - Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, inclusive a decorrente de promoção funcional e transferência.

Parágrafo único - As empresas que possuem sistema informatizado poderão fornecer aos seus empregados e ex-empregados ficha de atualização de CTPS, em substituição as anotações na carteira, contendo todas as movimentações do empregado, tendo o mesmo efeito que a anotação na CTPS conforme Portaria 421/2007 do MTE.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função

CLÁUSULA 22 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA - De acordo com o disposto no artigo 611- A, inciso V, da CLT, as partes identificam como funções de confiança, exercidas por empregados, os cargos de diretoria, gerência, supervisão, chefe de departamento e demais que exijam nível superior ou considerado cargo de confiança no quadro de carreira ou política interna da empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 23 - GARANTIA PARA APOSENTADORIA - Aos empregados que estiverem faltando até 18 (dezoito) meses, imediatamente anteriores à complementação dos requisitos mínimos necessários à aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social, na conformidade da legislação vigente, e, cumulativamente, ter, no mínimo, tempo de vinculação empregatícia ininterrupta de 05 (cinco) anos de serviço prestado para a empresa, fica assegurada a garantia do emprego ou dos salários durante o período que faltar para a aposentadoria.

§ 1º - Para fazer *jus* ao direito garantido nesta Cláusula, deverá o empregado, que receber aviso prévio, fazer alegação imediata e por escrito do seu direito e apresentar à empresa documentos ou declaração do INSS, comprovando o tempo que possui para exercer o direito à aposentadoria, no prazo máximo de 20(vinte) dias após receber a comunicação do desligamento, após o que, se não for observado, extingue o direito à garantia do emprego ou dos salários previstos no *caput* desta Cláusula.

§ 2º - A garantia desta Cláusula não se aplica aos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa e de aposentadorias especiais.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 24- TRABALHO DE MENOR - Fica proibida nas empresas a utilização do trabalho de menores em função que esteja diretamente ligada a ambientes insalubres e / ou perigosos.

CLÁUSULA 25 - QUADRO DE AVISOS - Convocações, cópia desta CCT e outras matérias para manter o empregado atualizado em relação a assuntos sindicais do seu interesse, serão afixadas pelas empresas em quadro de avisos situado em local visível e de fácil acesso, desde que previamente assinado pela presidência do STIAG.

CLÁUSULA 26 - LANCHE OU DESJEJUM - Poderá ser fornecido um lanche diariamente aos empregados com cardápio e horário a critério dos empregadores, ficando ajustado que tal benefício não incorpora ao rendimento mensal dos trabalhadores.

Parágrafo único - O tempo dispensado ao lanche ou desjejum, no início da jornada de trabalho, não será caracterizado tempo a disposição do empregador.

CLÁUSULA 27 - DIREITOS DE TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA - Fica assegurada aos empregados que comprovarem união homoafetiva a garantia de todos os direitos previstos nesta CCT, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiro(a)s e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

CLÁUSULA 28 - TREINAMENTO E PROMOÇÃO - Para promoção a cargo com salário superior ao percebido, o empregado deverá submeter-se obrigatoriamente a treinamento para capacitação específica na área pretendida e, desde que seja considerado apto, passará a exercer a nova função.

Parágrafo único - Durante o período de treinamento obrigatório para promoção, no máximo por sessenta (60) dias, o empregado treinando/treinado não fará jus à diferença salarial.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA 29 - JORNADA DE TRABALHO - Os trabalhadores abrangidos por esta CCT terão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, ficando as empresas autorizadas a criar turnos matutino, vespertino e noturno de trabalho com jornada diária de trabalho entre 7h e 20min (sete horas e vinte minutos) até 8h (oito horas).

CLAUSULA 30 - JORNADA ESPECIAL 12x36 - Fica autorizado as empresas estabelecerem horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único- Não será computado como horas extras o cumprimento da jornada tratada no *caput*em DSR e feriados.

Prorrogação / Redução da Jornada de trabalho

CLÁUSULA 31 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - Pela presente CCT, ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam remuneradas com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento), quer sejam compensadas pela diminuição em outro dia, assim cumprindo o estabelecido no art. 59, *caput* e §§ 1º e 2º, da CLT.

CLÁUSULA 32 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - facultar-se a adoção do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, desde que observada a jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e da Súmula 423/TST sendo assegurada uma folga semanal e sua coincidência com o domingo ao menos uma vez a cada sete semanas e a fruição do intervalo para refeição e descanso não inferior a 1/2 (meia) hora.

Compensação de Jornadas

CLÁUSULA 33 - DSR, FERIADOS E COMPENSAÇÃO - As horas trabalhadas em dia de repouso ou feriado serão remuneradas com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ou, serem compensadas pelas horas correspondentes com folga em outro dia.

CLÁUSULA 34 - COMPENSAÇÃO DE HORAS/DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS - As empresas poderão estabelecer programa de compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados, ou entre fins de semana, carnaval, Natal e Ano Novo, concedendo aos empregados um período de descanso mais prolongado, nos termos do art. 59, *caput* e §§, da CLT.

Intervalo para descanso

CLÁUSULA 35 - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA - Com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art 611-B, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para refeições e descanso, previsto no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT, de 01h00min para no mínimo 00h30min, em qualquer setor e/ou turnos de trabalho.

§ 1º -A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no *caput* desta cláusula acarretará a redução de forma proporcional no início ou final da jornada de trabalho.

§ 2º - As empresas poderão desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, desde que por este solicitado, ou, em substituição, assinalar no cartão de ponto o referido intervalo.

Controle da jornada



CLÁUSULA 36- REGISTRO ELETRÔNICO E CONTROLE DA JORNADA VIA COLETOR DE DADOS-As partes acordam, de acordo com o artigo 611-A, inciso X da CLT (alterado pela Lei 13.467/2017), que a Empregadora poderá adotar sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletor de dados, ficando também acordado a não necessidade de impressão do "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador".

§ 1º - A Empregadora se compromete a entregar aos empregados, mensalmente, relatório com o demonstrativo da jornada de trabalho do mês.

§ 2º - Independente do extrato mensal a ser fornecido aos empregados, a estes fica facultado consultar no sistema de marcação de jornada os lançamentos por eles realizados, seja no mês em vigência como de meses anteriores.

§ 3º - Por conveniência das partes, fica estipulada a hipótese de dispensa do registro ou anotação dos intervalos para refeição, desde que garantido 30 minutos, sendo os mesmos pré-annotados ou gerados eletronicamente nos cartões de ponto.

§ 4º - Na falta ou em eventual quebra do aparelho coletor de dados, a anotação poderá ser feita em cartão de ponto manual individual.

Faltas

CLÁUSULA 37 - AUSÊNCIAS - Sem acumular com as ausências justificadas pelo art. 473 da CLT, o trabalhador poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário e sem necessidade de compensação, pelos motivos e prazos seguintes:

- a. 03 (três) dias consecutivos em virtude de seu próprio casamento;
- b. 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, avós, netos, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- c. 05 (cinco) dias consecutivos por licença paternidade;
- d. 01 (um) dia a cada 12 meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e. 02 (dois) dias para cada dia convocado e trabalhado em eleição;
- f. tratamento médico do próprio trabalhador, conforme atestado médico;
- g. 01 dia por semestre para acompanhar em consulta médica filho(a) menor ou dependente previdenciário de até seis (6) anos, nos termos do Precedente Normativo nº. 95 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único - Para comprovar as ausências previstas nesta cláusula, caberá ao empregado avisar à empresa a necessidade da ausência e depois apresentar o(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subseqüente ao retorno, sob pena de ser considerada falta injustificada, nos termos do art. 473 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA 38 - EMPREGADOS ESTUDANTES - As empresas concederão aos seus empregados o tempo necessário para a realização de exames supletivo/EJA ou vestibular, justificando e abonando as faltas decorrentes.

Parágrafo único - Para gozar do benefício desta Cláusula, o empregado deverá avisar à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes do início das provas e comprovar sua efetiva realização, até o dia anterior da apuração do ponto mensal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA 39 - TEMPO PARA AMAMENTAÇÃO - A empregada, em comum acordo com a empresa, nas condições que trata o Art. 396 da CLT, poderá escolher iniciar a jornada uma hora

mais tarde ou encerrar uma hora mais cedo ou usufruir de uma hora de descanso especial dentro da jornada, para fins de amamentação.

CLÁUSULA 40 - DIA DE FINADOS - É dia de descanso remunerado o dia de finados.

CLÁUSULA 41 - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL - A empresa poderá contratar empregados por Regime de Tempo Parcial, de conformidade com o disposto no art. 58-A da CLT.

§ 1º - A duração da jornada de trabalho, em regime de tempo parcial, não excederá a 30 h (trinta horas) semanais.

§ 2º - O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem tempo integral nas mesmas funções.

§ 3º - Para os atuais empregados a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada à empresa, que analisará caso a caso e, dependendo de sua necessidade, poderá ou não atender ao pedido.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA 42- INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, dia de compensação de repouso semanal e feriado ou nos 02 (dois) dias que o antecedem.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 43 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E À SEGURANÇA - As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em relação às condições de trabalho, saúde e segurança dos trabalhadores.

Uniforme

CLÁUSULA 44 - UNIFORME E EPI'S - Os uniformes e equipamentos de proteção individual de uso obrigatório serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, que deverão usá-los sob pena de suspensão, aplicação de multa e dispensa por justa causa pelo não uso.

Parágrafo único - A responsabilidade pela guarda e conservação do material recebido é do empregado, caso haja perda ou desvio, terá que ressarcir para a empresa outra peça nova.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA 45 - TREINAMENTO - A empresa treinará, através de pessoal habilitado e durante a jornada normal do expediente, os novos empregados para fins de prevenção contra acidente de trabalho e do uso adequado e obrigatório de equipamento de segurança e proteção.

Parágrafo único - O empregado deverá assinar o termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

CLÁUSULA 46 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo STIAG e pelo SUS, devidamente assinados pelo médico ou odontólogo, serão aceitos na forma da lei como válidos e os dias serão abonados e pagos pelas empresas, conforme a CLT.

Parágrafo único - A entrega do atestado médico deverá ser feita no prazo de 48 horas corridos a contar da data do afastamento.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA 47 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE - As empresas deverão providenciar a imediata remoção de empregado acidentado para atendimento em local apropriado e, logo após, avisar o ocorrido ao seu responsável legal ou a seus familiares.

Parágrafo único - Se for o caso, a empresa emitirá e entregará o respectivo CAT ao empregado acidentado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA 48 - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS - O empregador manterá no estabelecimento, de acordo com o risco da atividade, materiais necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA 49 - INFORMAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - Quando o STIAG solicitar, a empresa prestará informações sobre os acidentes de trabalho ocorridos em suas dependências.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 50 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - A título de antecipação legislativa, ficam as empresas obrigadas ao pagamento da contribuição negociada no valor correspondente à 2% (dois por cento) de sua respectiva folha de pagamento de salário, referente ao mês de abril de 2018, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

§ 1º - O valor a que se refere essa cláusula deverá ser pago mediante boleto bancário a ser expedido pelo SINCAFÉ, sendo a arrecadação direcionada diretamente pelo banco arrecadador, 50% para o sindicato patronal e 50% para o sindicato laboral.

§ 2º - O pagamento do boleto bancário será até o dia 30 de maio de 2018.

CLÁUSULA 51 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Com fundamento na decisão emanada em assembleia geral do Sindicato Patronal, as indústrias da beneficiamento, torrefação e moagem de café, inclusive solúvel, e empacotamento, no Estado de Goiás, filiadas e associadas, se obrigam a recolher em favor do SINCAFÉ a importância a ser definida em assembleia.

CLÁUSULA 52- COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS - As empresas encaminharão ao STIAG cópia de Guias de Recolhimento de:

- FGTS e INSS, de acordo com o Decreto nº. 1.197 art. 10, até o dia 10 de cada mês posterior à data de vencimento do recolhimento;
- Contribuição Sindical, acompanhada da relação nominal de trabalhadores com o respectivo desconto, conforme PN nº. 041 do TST, até o dia 16-05-2018.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 53 - CONTROVÉRSIAS E DIVERGÊNCIAS - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das Cláusulas ora convencionadas serão dirimidas na Comissão

de Conciliação Prévia, e, se persistir, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego antes da Justiça do Trabalho de Goiânia, GO, ou órgão judiciário competente ser acionado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 54 - PENALIDADE - Fica estipulada a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do menor salário da empresa, no mês da infração, por empregado, à parte que descumprir qualquer das condições do presente CCT, que será depositada no STIAG, para compensação dos danos decorrentes, e o valor revertido na proporção de metade para os trabalhadores prejudicados e metade para a Entidade Sindical.

§ 1º- Sua aplicação só se efetivará após notificação com prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

§ 2º- Os valores das multas aplicadas aos empregadores de acordo com a presente Cláusula reverterão em favor do empregado, salvo quando a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então, reverterão em favor do STIAG.

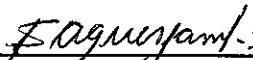
Goiânia, 03 de Outubro de 2018.

STIAG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS



Ana Maria da Costa e Silva
Presidente - CPF 056.747.271-04

SINCAFÉ - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DE GOIÁS



Jaques Jamil Silvério
Presidente - CPF 121.905.001-68